



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 120/99

de 08 de junho de 1999

INTERESSADO: Vereador ALCINDO GABRIELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 017/99 de 08 de junho de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

mesmadas
Secretário-Geral

Lei nº 2.860, de 10.09.99

Modelo Nº CM - 05 - GRAFIART-BG



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
120/99
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

flor
100

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

O Vereador abaixo-firmado, Primeiro-Secretário da Mesa Diretora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que submeta à apreciação e deliberação do Plenário Legislativo, o projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE BENTO GONÇALVES".

Nestes termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de junho de 1999.

R. Carvalho
Vereador ALCINDOR GABRIELLI - PMDB
1º Secretário da Mesa Diretora

APROVADO

VOTAÇÃO:

1^a

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 31/08/99.

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO

VOTAÇÃO:

2^a e 3^a

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 08/09/99.

DATA

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 017 , 08 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE BENTO GONÇALVES.

Art.1º - É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves, durante o ano letivo, no mínimo, uma vez por semana.

Art.2º - A data e horário de execução do Hino Nacional Brasileiro serão definidos pela direção dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como principal finalidade que os jovens estudantes de nosso município tenham um amplo conhecimento do nosso Hino Nacional Brasileiro.

O Decreto Federal Nº 70.274/72 que aprova as normas do ceremonial público e a ordem geral de precedência define, em seu artigo 26, parágrafo único, que nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana. Embora o decreto já estabeleça, de forma indireta, que o hino nacional seja executado nessa ocasião, nossa intenção com o presente projeto de lei é tornar mais claro tal procedimento.

Promover nosso hino nacional, fazendo com que os jovens sintam orgulho de seu país é o nosso objetivo. Por isso, pedimos aos colegas Vereadores o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

Vereador ALCINDOR GABRIELLI - PMDB

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora

Hino Nacional

104

Poema: Joaquim Osório Duque Estrada
Música: Francisco Manoel Silva

Ouviram do Ipiranga às margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante
E o sol da Liberdade em raios fulgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade.
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce.
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza.
És belo, és forte, impávido colosso.
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, Ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida".
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo:
O labaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta.
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

abril - DIA do HINO BRASILE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 154
Processo 120/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Alcindo Gabrielli, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves".

O Vereador pretende com o projeto que os jovens estudantes de nosso município tenham um conhecimento mais amplo do nosso Hino Nacional Brasileiro.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI
Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/06/99



FLS N.º

Assinatura
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 120/99

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 120/99, que insere o Projeto de Lei nº 017, de 08 de junho de 1999, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves, emite o seguinte parecer.

Amparado pelo Decreto Federal nº 70.274, de 09 de março de 1972, que aprova as normas do ceremonial público e a ordem geral de precedência, o presente Projeto de Lei atende a técnica legislativa, além de conforme exposição de motivos do autor, ter como principal objetivo o amplo conhecimento por parte dos jovens estudantes, do Hino Nacional Brasileiro, uma vez que o hasteamento dos pavilhões nacionais, estaduais e municipais já é feito uma vez por semana nos estabelecimentos.

Diante das razões apresentadas, a Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria, considerando-se a relevância da mesma.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Jauri Peixoto
Vereador JAUARI PEIXOTO
Presidente

Eugenio Rizzato
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo

Vitória Bastos
Vereadora VITÓRIA BASTOS
1ª Suplente



1.09
1.09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 06 de setembro de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08
DE SETEMBRO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 1999, com início às 18 horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 190/99 - AUTORIZA EDIFICAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO SETOR DE RÁDIO-DIAGNÓSTICO DA SOCIEDADE DR. BATHOLEMEU TACCHINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

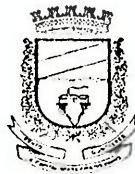
2. PROCESSO Nº 133/99 - ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992; (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

3. PROCESSO Nº 120/99 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE BENTO GONÇALVES; (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº 06199 - OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO ECOLÓGICO "CHICO MENDES AO PADRE JÚLIO ANTÔNIO GIORDANI.(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2^a VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

11.08
Lia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº792/GAB

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1999, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei complementar nº 008/99 - Altera a redação do Art. 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992;

2. Projeto de lei nº 080/99 - Autoriza edificação para ampliação do Setor Rádio-diagnóstico da Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA:

3. Projeto de lei nº 017/99 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e particulares de Bento Gonçalves.(cópia anexa)

Sem mais, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.**

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves